

Apoio extraordinário à retoma progressiva - ALTERAÇÃO

Conselho de Ministros de 8 de outubro

O Conselho de Ministros de 8 de outubro aprovou uma **proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, que regula o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.**

Objetivo

Esta alteração pretende:

- i) reforçar os apoios à manutenção dos postos de trabalho nas empresas em maiores dificuldades;
- ii) proteger os rendimentos dos trabalhadores, garantindo que quem for abrangido não receberá menos do que 88% da sua remuneração;
- iii) reforçar o apoio à formação, mais do que duplicando a bolsa para o trabalhador.

Principais Alterações

I. Reforço do apoio para manutenção de emprego às empresas em maior dificuldade

As empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% podem reduzir o Período Normal de Trabalho (PNT) até 100%.

Ao trabalhador é sempre garantido o mínimo de 88% da retribuição.

Nestas situações, a Segurança Social assegura o pagamento de 100% da compensação retributiva, mantendo-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 46-A/2020 quanto às contribuições sociais.

II. Apoio à manutenção de emprego nas empresas com quebras de faturação entre 25% e 40%

O apoio à retoma progressiva passa a abranger **as empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 25%, permitindo a redução do PNT até 33%**, revendo-se o conceito de crise empresarial.

III. Aumento dos apoios à formação dos trabalhadores

Procede-se a um aumento do valor da bolsa para o plano de formação previsto no diploma, passando de:

- i) € 66,00 para € 132,00 para o empregador;
- ii) € 66,00 para € 176,00 para o trabalhador.

O quadro abaixo resume as principais alterações:

		Regime em vigor (Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020)		Novos escalões (Os dois novos escalões somam-se aos dois escalões já previstos)	
Quebra de faturação		≥ 40%	≥ 60%	≥ 25%	≥ 75%
Redução de PNT		Redução do PNT até 40%	Redução PNT até 60%	Redução PNT até 33%	Redução PNT até 100%
Salário	Horas trabalhadas	100%		100%	100%
	Horas não trabalhadas	80%		80%	80% a 88% ¹
Contribuição a cargo da entidade empregadora	Grandes empresas	Não aplicável			
	Micro e PME	Dispensa parcial (50%) ²			
Segurança Social	Horas trabalhadas	0%		0%	35%
	Horas não trabalhadas	70%		70%	100%
Retribuição mínima do Trabalhador ³	Horas trabalhadas + Horas não trabalhadas	92%	88%	93%	88%

¹ A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

² A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

³ Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.

Lisboa, 8 de outubro de 2020

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt

Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt